



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° CSJT-Cons-71671-15.2010.5.90.0000

Consultante : **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Interessado: **ANTÔNIO JESUS RODRIGUES DA SILVA**

Assunto : **DESISTÊNCIA DO SERVIDOR QUANTO À SUA REMOÇÃO, REALIZADA POR PERMUTA.**

D E C I S Ã O

Trata-se de consulta formulada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região acerca do procedimento a ser adotado em caso de requerimento de desistência de remoção, por permuta, efetuado por servidor vinculado ao seu quadro de pessoal.

Em 04 de fevereiro de 2011, decidi negar seguimento à presente Consulta, sob o fundamento de que este Conselho Superior da Justiça do Trabalho não exercia função consultiva.

Avoco, no entanto, os autos para, em respeito à Autoridade Consultante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, esclarecer que, embora o atual Regimento Interno do CSJT preveja a possibilidade de formalização de Consulta (Artigo 14, inciso V), na hipótese, a questão é de efeito concreto, não em tese, de modo a viabilizar a sua admissibilidade.

Por outro lado, tal qual salientado na decisão anterior, ora com fundamentação retificada, não seria de bom alvitre, "in casu", que este Conselho, em caráter substitutivo, deliberasse sobre matéria de competência da Corte de origem. Com efeito, em se tratando de fato concreto, deve, primeiramente, a questão ser objeto de deliberação pelo respectivo Tribunal Regional para, somente após, e se for o caso, ser submetida ao crivo deste Colegiado.

Com esses fundamentos, mantenho a decisão que **NEGOU SEGUIMENTO** a esta Consulta, mas pelas razões acima expostas.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2011.

MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Conselheiro Relator

Certifico que a presente decisão foi disponibilizada no DEJT em 18/2/2011, sendo considerada publicada em 21/2/2011, nos termos da Lei 11.419/2006.
Silvana Ribeiro - 37824